Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Pracinha - Seção de Finanças e Suprimentos

Contrato

CONTRATO N. 017/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secr Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste d por intermédio da Penitenciária de Pracinha, para a aquisição de gêneros alimer Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse PPAIS.

os **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **2026**, nesta cidade de **Pracinha**, comparecem de um lado o E ão Paulo, **Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Regiã** o Estado por intermédio da **Penitenciária de Pracinha**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0089-11, r epresentada pelo(a) Senhor(a) **Daniel Henrique Vidal**, Chefe de Departamento, nomeado(a) pela Reso ecretário da Administração Penitenciária, de 30 de janeiro 2025, publicado(a) no *DOE* de 31 de janeiro ortador da identificação funcional RS nº 12.407.963 / inscrito no CPF sob o nº **307.108.678-40**, no uso da com onferida pela legislação aplicável, doravante designado simplesmente contratante, e, de outro lado, **Coopera rodutores Agropecuários de Dracena**, com sede na **Rod. Eng. Byron Azevedo Nogueira S/Nº- Complem ,5, Bairro Mirassol, CEP: 17.900-971, Dracena/SP**, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº **22.297.288/0001-40**, d esignado/a Contratado/a, neste ato representado por **Gislaine Oliveira dos Santos Gomes** (Representante L º **18.935.330-2** e CPF nº **104.022.748-14** e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final cons ue em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI **006.00485028/2025** ermos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento aver ontrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agric nteresse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.30 emais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo D 7.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às s áusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

onstitui objeto do presente contrato a aquisição de **1.472 quilogramas de abobrinha, 546 quilogramas d oce, 266 quilogramas de limão, 2.287 quilogramas de pepino, 40.800 sacos de 1 litro de leite pasteuriza uilogramas de queijo mussarela** em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Pro enda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

LÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIME BJETO

. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determina ONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;

. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles e onformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para evidas substituições ou complementações;

. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especific dital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, e Chamada Pública;

. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, (modelo apresentado no Anexo III.

LÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e até R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto d individualizada para o Programa PPAIS (R$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R$ 104.000,00) ubprograma “Leite e Derivados”.

LÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DC de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R$ 208.000,00 (oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PI 04.000,00) para produtos “in natura” e (R$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.
contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do specificações e Quantidades;

. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integ roduto durante o transporte e armazenamento;

.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no mbalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos paco oincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais peri nsalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a pa quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz r o inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

LÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser so ue interfiram na execução do contrato;

LÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

elo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor tota **32.699,95 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** .

arágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, ass

om os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas neces umprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

s despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2026 nos termos seguintes - rçamentária: 14.421.3815.6139.0000 PTRES 380.303; Fonte de Recurso: 150010001, UGE 380200, ND 33 PAIS.

LÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta co anco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Ate ecebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo stadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário otal de cada produto.

. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da o nanceira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRA adastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo **STADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

LÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêr rodutos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Pa gricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresenta restações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o F aulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprova

LÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATAN erceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta respons fiscalização.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por redenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.13 emais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do ins ontratual, resguardado direito à ampla defesa.

. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 1(ederal nº 14.133/2021.

LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que s ecessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo c receitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.1 endo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá aca onsequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das revistas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

os termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exc dministração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e te devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de agamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

presente contrato vigorará pelo período **de 01/01/2026 a 30/04/2026.**

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o arti ecreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.7 e janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de 024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durant xecução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao ıstrumento.

. Fica ajustado, ainda, que:

- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- Edital da Chamada Pública nº **003/2025;**
- Proposta apresentada pela Contratada;
- Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir q questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubrica todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pracinha, 20 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

_____
Nome: DANIEL HENRIQUE VIDAL
Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA:

_____
Nome: GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
ADRIANA REGINA SANTOS BOCARDO
Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo

_____
DULCE MARY GHEDINI
Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Vidal**, **Chefe de Departamento - Estabelecimento Penal**, em 20/01/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Oliveira dos Santos Gomes**, **Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Santos Bocardo**, **Chefe de Seção - Apoio Técnico Administrativo**, em 30/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Dulce Mary Ghedini**, **Chefe de Seção - Finanças e Suprimentos**, em 10/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0094642120** e o código CRC **1B5C3FD2**.